



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 930, de 31 de outubro de 2018.

Aprova projeto de lei referente à desapropriação de área que específica e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a autonomia constitucional de que goza esta Universidade, prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no art. 161 da Constituição do Estado de Goiás;

2. a Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da UEG e que, em seu art. 4º, incisos V e VI, autoriza-lhe a administração e a alienação de seus bens imóveis, sendo esta dependente de autorização legislativa específica;

3. a Resolução CsU n. 898, de 8 de maio de 2018, que cria Coordenação de Avaliação de Bens Imóveis (CABI) e regulamenta o inciso V do art. 4º da Lei estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, na parte relativa à gestão do patrimônio imobiliário, especialmente quanto à avaliação de bens imóveis da UEG, estabelecendo, para tanto, as diretrizes de avaliação dos imóveis próprios ou de seu interesse e os parâmetros técnicos de avaliação;

4. que o item 1.10 da alínea “a” do artigo 6-A da Lei Estadual n. 19.574, de 29 de dezembro de 2016, extinguiu o Conselho de Gestão (CsG) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e, com isso, torna-se prudente submeter ao conselho superior máximo da Universidade a análise de ato de desapropriação de fração de terra pertencente à UEG;

5. os Ofícios n. 12 e n. 13/2018/SUDES/DIREN/VALEC (SEI n. 3847135 e n. 3846067), encaminhados à UEG pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública sediada em Brasília - DF e inscrita no CNPJ sob o n. 42.150.664/0001-87, os quais propuseram a desapropriação amigável, mediante pagamento de indenização, de frações de terras que especificam pertencentes à Universidade, em razão do projeto de implantação ferroviária conforme demonstram as Cartas de Apresentação n. 02 e n. 03/2018/SUDES (SEI n. 3845421 e n. 3846923);

6. os Pareceres n. 368 e n. 369/2018, da Gerência Jurídica da UEG (SEI n. 3899230 e n. 3899776), que enaltecem que o procedimento desapropriatório deve obedecer ao disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e ressaltam que, em sendo a desapropriação de utilidade pública, ela deve

seguir o que determina o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

7. os fundamentos legais e jurisprudenciais trazidos pelos referidos pareceres jurídicos, segundo os quais o procedimento desapropriatório que se inicia exige a edição de lei autorizativa;

8. os Despachos n. 1.377/2018 e 1.378/2018/REIT (SEI n. 3986444 e n. 3986576);

9. a avaliação da CABI (SEI n. 4543221), que estima em R\$ 263.555,58 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) o valor da fração de terra de 0,7012ha (setenta ares e doze centiares), com área total de 49,7680 (quarenta e nove hectares, setenta e seis ares e oitenta centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis sob a matrícula n. 31.163;

10. a avaliação da CABI (SEI n. 4543641), que estima em R\$ 2.617.449,23 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) o valor da fração de terra de 6,9870ha (seis hectares, noventa e oito ares e setenta centiares), com área total de 84,7781 (oitenta e quatro hectares, setenta e sete ares e oitenta e um centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, sob a matrícula n. 31.162;

11. os Processos n. 201800020012608 e n. 201800020012603,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a desapropriação, em favor da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública sediada em Brasília - DF e inscrita no CNPJ sob o n. 42.150.664/0001-87, das seguintes áreas de propriedade da UEG, cujos dados estão insertos nos autos n. 201800020012608 e n. 201800020012603, ambos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

I - fração de terra de 0,7012ha (setenta ares e doze centiares), com área total de 49,7680 (quarenta e nove hectares, setenta e seis ares e oitenta centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis sob a matrícula n. 31.163, pertencente à Fazenda Barreiro do Meio, situada em Anápolis, Goiás, com os seguintes limites e confrontações:

a) área 1, com 0,4567ha (quarenta e cinco ares e sessenta e sete centiares): parte do ponto 1 com as coordenadas E=720461.8709 e N=8186098.7606; segue reto com azimute de 70°37'0" e distância de 117,28m até o ponto 2, com as coordenadas E=720351.2392 e N=8186059.8371; então vira à direita, seguindo reto com azimute de 104°47'46" e distância de 15,83m até o ponto 3, com as coordenadas E=720335.9305 e N=8186063.8807; daí vira à direita, seguindo reto com azimute de 156°39'54" e distância de 42,36m até o ponto 4, com as coordenadas E=720319.1504 e N=8186102.7782; então vira à direita, seguindo reto com azimute de 275°3'47" e distância de 40,38m até o ponto 5, com as coordenadas E=720359.368 e N=8186099.215; daí segue reto com azimute de 276°2'2" e distância de 56,42m até o ponto 6, com as coordenadas E=720415.649 e N=8186103.117; daí segue reto com azimute de 257°21'51" e distância de 23,44m até o ponto 7, com as coordenadas E=720438.5186 e N=8186108.244; então vira à esquerda e segue à esquerda com azimute de 173°15'51" e distância de 15,08m até o ponto 8, com as coordenadas E=720436.7503 e N=8186123.2164; então segue reto com azimute de 185°4'59" e distância de 20,15m até o ponto 9, com as coordenadas

E=720438.5359 e N=8186143.2911; daí segue reto com azimute de $196^{\circ}46'14''$ e distância de 37,17m até o ponto 10, com as coordenadas E=720449.261 e N=8186178.8808; então segue reto com azimute de $200^{\circ}42'40''$ e distância de 25,9m até o ponto 11, com as coordenadas E=720458.4191 e N=8186203.1027; daí virar à direita e seguir reto com azimute de $7^{\circ}33'1''$ e distância de 27,63m até o ponto 12, com as coordenadas E=720454.7892 e N=8186175.7163; daí vira à direita e segue reto com azimute de $330^{\circ}37'0''$ e distância de 9,99m até o ponto 13, com as coordenadas E=720459.6885 e N=8186167.0154; então segue reto com azimute de $29^{\circ}54'44''$ e distância de 8,63m até o ponto 14, com as coordenadas E=720456.609 e N=8186158.956; então segue reto com azimute de $4^{\circ}15'15''$ e distância de 11,48m até o ponto 15, com as coordenadas E=720455.7574 e N=8186147.5071; daí segue reto com azimute de $16^{\circ}10'6''$ e distância de 78m até o ponto 16, com as coordenadas E=720450.5266 e N=8186129.4653; daí segue reto com azimute de $2^{\circ}36'9''$ e distância de 13,60m até o ponto 17, com as coordenadas E=720449.9091 e N=8186115.8808; daí segue reto com azimute de $325^{\circ}3'29''$ e distância de 20,88m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição;

b) área 2, com 0,2445ha (vinte e quatro ares e quarenta e cinco centiares): parte do ponto 1 com as coordenadas E=720466.2348 e N=8186274.2515; segue reto com azimute de $151^{\circ}31'26''$ e distância de 9,36m até o ponto 2, com as coordenadas E=720461.7716 e N=8186282.4799; desse ponto segue reto com azimute de $172^{\circ}28'56''$ e distância de 23,88m até o ponto 3, com as coordenadas E=720458.647 e N=8186306.1564; vira à direita e segue reto com azimute de $192^{\circ}15'58''$ e distância de 24,53m até o ponto 4, com as coordenadas E=720463.8579 e N=8186330.1242; deste ponto segue reto com azimute de $213^{\circ}40'40''$ e distância de 20,94m até o ponto 5, com as coordenadas E=720475.4691 e N=8186347.5492; daí segue reto com azimute de $236^{\circ}11'44''$ e distância de 9,22m até o ponto 6, com as coordenadas E=720483.1291 e N=8186352.678; deste ponto vira à direita, seguindo reto com azimute de $207^{\circ}54'23''$ e distância de 11,06m até o ponto 7, com as coordenadas E=720488.3037 e N=8186362.4485; então vira à direita e segue reto com azimute de $170^{\circ}53'53''$ e distância de 14,68m até o ponto 8, com as coordenadas E=720485.9814 e N=8186376.9441; daí segue reto com azimute de $179^{\circ}34'57''$ e distância de 68,86m até o ponto 9, com as coordenadas E=720485.8586 e N=8186393.8065; desse ponto segue reto com azimute de $197^{\circ}38'45''$ e distância de 7,81m até o ponto 10, com as coordenadas E=720488.2271 e N=8186401.2523; daí vira à esquerda e seguir reto com azimute de $227^{\circ}50'1''$ e distância de 20,42m até o ponto 11, com as coordenadas E=720503.3617 e N=8186414.9594; daí segue reto com azimute de $291^{\circ}57'50''$ e distância de 11,44m até o ponto 12, com as coordenadas E=720513.9737 e N=8186410.6797; então segue reto com azimute de $308^{\circ}47'3''$ e distância de 11,17m até o ponto 13, com as coordenadas E=720522.6832 e N=8186403.681; daí segue reto com azimute de $352^{\circ}57'46''$ e distância de 8,08m até o ponto 14, com as coordenadas E=720523.6731 e N=8186395.6625; então segue contornando o Córrego Barreiro até o ponto 15, com as coordenadas E=720510.627 e N=8186390.377; segue reto com azimute de $37^{\circ}15'22''$ e distância de 11,95m até o ponto 16, com as coordenadas E=720503.39 e N=8186380.862; desse ponto segue reto com azimute de $6^{\circ}29'37''$ e distância de 18,57m até o ponto 17, com as coordenadas E=720501.29 e N=8186362.402; então segue reto com azimute de $26^{\circ}58'42''$ e distância de 39,67m até o ponto 18, com as coordenadas E=720483.294 e N=8186327,06; daí segue reto com azimute de $17^{\circ}53'6''$ e distância de 26,29m até o ponto 19, com as coordenadas E=720475.2199 e N=8186302.0397; então segue reto com azimute de $22^{\circ}27'3''$ e distância de 18,37m até o ponto 20, com as coordenadas E=720468.2051 e N=8186285.0632; daí segue reto com azimute de $10^{\circ}19'42''$ e distância de 10,99m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição;

II – fração de terra de 6,9870ha (seis hectares, noventa e oito ares e setenta centiares), com área total de 84,7781 (oitenta e quatro hectares, setenta e sete ares e oitenta e um centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis sob a matrícula n. 31.162, pertencente à Fazenda Barreiro do Meio, situada em Anápolis, neste Estado, com os seguintes limites e confrontações: parte do ponto 1 com as coordenadas E=719705.0995 e N=8186043.2834; segue reto com azimute de $158^{\circ}27'4''$ e distância de 14,76m até o ponto 2, com as coordenadas E=719699.6789 e N=8186057.0101; segue reto com azimute de $158^{\circ}24'37''$ e distância de 154,57m até o ponto 3, com as

coordenadas E=719642.8047 e N=8186200.7333; então vira à direita e segue reto com azimute de 244°44'15" e distância de 11,47m até o ponto 4, com as coordenadas E=719653.1786 e N=8186205.6287; daí segue reto com azimute de 225°48'22" e distância de 25,26m até o ponto 5, com as coordenadas E=719671.2924 e N=8186223.2399; então segue reto com azimute de 246°19'33" e distância de 264,49m até o ponto 6, com as coordenadas E=719913.5276 e N=8186329.4435; daí vira à direita e segue reto com azimute de 268°56'54" e distância de 26,63m até o ponto 7, com as coordenadas E=719940.1486 e N=8186329.9321; então vira à direita e segue reto com azimute de 296°7'59" e distância de 21,02m até o ponto 8, com as coordenadas E=719959.0208 e N=8186320.6732; desse ponto segue reto com azimute de 327°38'43" e distância de 22,82m até o ponto 9, com as coordenadas E=719971.2322 e N=8186301.3976; segue reto com azimute de 348°8'23" e distância de 128,61m até o ponto 10, com as coordenadas E=719997.6649 e N=8186175.5338; daí vira à esquerda e segue reto com azimute de 294°55'55" e distância de 15,51m até o ponto 11, com as coordenadas E=720011.7252 e N=8186168.9977; então segue reto com azimute de 265°42'32" e distância de 35,11m até o ponto 12, com as coordenadas E=720046.74 e N=8186171.625; desse ponto segue reto com azimute de 270°50'53" e distância de 36,02m até o ponto 13, com as coordenadas E=720082.753 e N=8186171.092; segue reto com azimute de 277°44'50" e distância de 36,96m até o ponto 14, com as coordenadas E=720115.411 e N=8186166.649; daí segue reto com azimute de 282°44'32" e distância de 35,94m até o ponto 15, com as coordenadas E=720150.47 e N=8186158.721; daí segue reto com azimute de 287°4'48" e distância de 30,17m até o ponto 16, com as coordenadas E=720179.312 e N=8186149.859; então segue reto com azimute de 290°16'54" e distância de 119,98m até o ponto 17, com as coordenadas E=720291.853 e N=8186108.27; desse ponto segue reto com azimute de 281°22'30" e distância de 27,84m até o ponto 18, com as coordenadas E=720319.1504 e N=8186102.7782; então vira à direita e segue reto com azimute de 336°39'54" e distância de 42,36m até o ponto 19, com as coordenadas E=720335.9305 e N=8186063.8807; então vira à direita e segue reto com azimute de 110°36'11" e distância de 50,20m até o ponto 20, com as coordenadas E=720288.9368 e N=8186081.5473; daí segue reto com azimute de 110°43'36" e distância de 244,61m até o ponto 21, com as coordenadas E=720060.1539 e N=8186168.1183; vira à esquerda e segue reto com azimute de 70°37'43" e distância de 376,36m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Aprovar o projeto de lei disposto no Anexo Único desta Resolução e autorizar o Reitor da Universidade Estadual de Goiás a encaminhá-lo ao Governador do Estado de Goiás para a tomada dos procedimentos cabíveis.

Art. 3º Determinar que os valores mínimos a serem pagos pelos imóveis de que trata o art. 1º desta Resolução serão aqueles apurados pela a Coordenação de Avaliação de Bens Imóveis (CABI), quais sejam:

I - R\$ 263.555,58 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o imóvel indicado pelo inciso I do art. 1º desta Resolução;

II - R\$ 2.617.449,23 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) para o imóvel indicado pelo inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

MINUTA

PROJETO DE LEI N. XX, DE ____ DE ____ DE 2018.

Autoriza a desapropriação, em favor da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, das áreas que especifica, de propriedade da UEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, XI, da Constituição Estadual e do §2º do art. 2º do Decreto-Lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG) autorizado a desapropriar, em favor da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública sediada em Brasília-DF e inscrita no CNPJ sob o n. 42.150.664/0001-87, as seguintes áreas de propriedade da UEG, cujos dados estão insertos nos autos n. 201800020012608 e n. 201800020012603 no sistema “SEI”:

I - fração de terra de 0,7012ha (setenta ares e doze centiares), com área total de 49,7680 (quarenta e nove hectares, setenta e seis ares e oitenta centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis sob a matrícula n. 31.163, avaliada em R\$ 263.555,58 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), pertencente à Fazenda Barreiro do Meio, situada em Anápolis, Goiás, com os seguintes limites e confrontações:

a) área 1, com 0,4567ha (quarenta e cinco ares e sessenta e sete centiares): parte do ponto 1 com as coordenadas E=720461.8709 e N=8186098.7606; segue reto com azimute de 70º37’0” e distância de 117,28m até o ponto 2, com as coordenadas E=720351.2392 e N=8186059.8371; então vira à direita, seguindo reto com azimute de 104º47’46” e distância de 15,83m até o ponto 3, com as coordenadas E=720335.9305 e N=8186063.8807; daí vira à direita, seguindo reto com azimute de 156º39’54” e distância de 42,36m até o ponto 4, com as coordenadas E=720319.1504 e N=8186102.7782; então vira à direita, seguindo reto com azimute de 275º3’47” e distância de 40,38m até o ponto 5, com as coordenadas E=720359.368 e N=8186099.215; daí segue reto com azimute de 276º2’2” e distância de 56,42m até o ponto 6, com as coordenadas E=720415.649 e N=8186103.117; daí segue reto com azimute de 257º21’51” e distância de 23,44m até o ponto 7, com as coordenadas E=720438.5186 e N=8186108.244; então vira à esquerda e segue à esquerda com azimute de 173º15’51” e distância de 15,08m até o ponto 8, com as coordenadas E=720436.7503 e N=8186123.2164; então segue reto com azimute de 185º4’59” e distância de 20,15m até o ponto 9, com as coordenadas E=720438.5359 e N=8186143.2911; daí segue reto com azimute de 196º46’14” e distância de 37,17m

até o ponto 10, com as coordenadas E=720449.261 e N=8186178.8808; então segue reto com azimute de 200°42'40" e distância de 25,9m até o ponto 11, com as coordenadas E=720458.4191 e N=8186203.1027; desse ponto vira à direita e segue reto com azimute de 7°33'1" e distância de 27,63m até o ponto 12, com as coordenadas E=720454.7892 e N=8186175.7163; daí vira à direita e segue reto com azimute de 330°37'0" e distância de 9,99m até o ponto 13, com as coordenadas E=720459.6885 e N=8186167.0154; então segue reto com azimute de 29°54'44" e distância de 8,63m até o ponto 14, com as coordenadas E=720456.609 e N=8186158.956; então segue reto com azimute de 4°15'15" e distância de 11,48m até o ponto 15, com as coordenadas E=720455.7574 e N=8186147.5071; daí segue reto com azimute de 16°10'6" e distância de 78m até o ponto 16, com as coordenadas E=720450.5266 e N=8186129.4653; daí segue reto com azimute de 2°36'9" e distância de 13,60m até o ponto 17, com as coordenadas E=720449.9091 e N=8186115.8808; daí segue reto com azimute de 325°3'29" e distância de 20,88m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição;

b) área 2, com 0,2445ha (vinte e quatro ares e quarenta e cinco centiares): parte do ponto 1 com as coordenadas E=720466.2348 e N=8186274.2515; segue reto com azimute de 151°31'26" e distância de 9,36m até o ponto 2, com as coordenadas E=720461.7716 e N=8186282.4799; desse ponto segue reto com azimute de 172°28'56" e distância de 23,88m até o ponto 3, com as coordenadas E=720458.647 e N=8186306.1564; vira à direita e segue reto com azimute de 192°15'58" e distância de 24,53m até o ponto 4, com as coordenadas E=720463.8579 e N=8186330.1242; deste ponto segue reto com azimute de 213°40'40" e distância de 20,94m até o ponto 5, com as coordenadas E=720475.4691 e N=8186347.5492; daí segue reto com azimute de 236°11'44" e distância de 9,22m até o ponto 6, com as coordenadas E=720483.1291 e N=8186352.678; deste ponto vira à direita, seguindo reto com azimute de 207°54'23" e distância de 11,06m até o ponto 7, com as coordenadas E=720488.3037 e N=8186362.4485; então vira à direita e segue reto com azimute de 170°53'53" e distância de 14,68m até o ponto 8, com as coordenadas E=720485.9814 e N=8186376.9441; daí segue reto com azimute de 179°34'57" e distância de 68,86m até o ponto 9, com as coordenadas E=720485.8586 e N=8186393.8065; desse ponto segue reto com azimute de 197°38'45" e distância de 7,81m até o ponto 10, com as coordenadas E=720488.2271 e N=8186401.2523; daí vira à esquerda e segue reto com azimute de 227°50'1" e distância de 20,42m até o ponto 11, com as coordenadas E=720503.3617 e N=8186414.9594; daí segue reto com azimute de 291°57'50" e distância de 11,44m até o ponto 12, com as coordenadas E=720513.9737 e N=8186410.6797; então segue reto com azimute de 308°47'3" e distância de 11,17m até o ponto 13, com as coordenadas E=720522.6832 e N=8186403.681; daí segue reto com azimute de 352°57'46" e distância de 8,08m até o ponto 14, com as coordenadas E=720523.6731 e N=8186395.6625; então segue contornando o Córrego Barreiro até o ponto 15, com as coordenadas E=720510.627 e N=8186390.377; segue reto com azimute de 37°15'22" e distância de 11,95m até o ponto 16, com as coordenadas E=720503.39 e N=8186380.862; desse ponto segue reto com azimute de 6°29'37" e distância de 18,57m até o ponto 17, com as coordenadas E=720501.29 e N=8186362.402; então segue reto com azimute de 26°58'42" e distância de 39,67m até o ponto 18, com as coordenadas E=720483.294 e N=8186327,06; daí segue reto com azimute de 17°53'6" e distância de 26,29m até o ponto 19, com as coordenadas E=720475.2199 e N=8186302.0397; então segue reto com azimute de 22°27'3" e distância de 18,37m até o ponto 20, com as coordenadas E=720468.2051 e N=8186285.0632; daí segue reto com azimute de 10°19'42" e distância de 10,99m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição;

II – fração de terra de 6,9870ha (seis hectares, noventa e oito ares e setenta centiares), com área total de 84,7781 (oitenta e quatro hectares, setenta e sete ares e oitenta e um centiares), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóvel da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis sob a matrícula n. 31.162, avaliada em R\$ 2.617.449,23 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), pertencente à Fazenda Barreiro do Meio, situada em Anápolis, neste Estado, com os seguintes limites e confrontações: parte do ponto 1 com as coordenadas E=719705.0995 e N=8186043.2834; segue reto com azimute de 158°27'4" e distância de 14,76m até o ponto 2, com as coordenadas E=719699.6789 e N=8186057.0101; segue reto com azimute de 158°24'37" e distância de

154,57m até o ponto 3, com as coordenadas E=719642.8047 e N=8186200.7333; então vira à direita e segue reto com azimute de 244°44'15" e distância de 11,47m até o ponto 4, com as coordenadas E=719653.1786 e N=8186205.6287; daí segue reto com azimute de 225°48'22" e distância de 25,26m até o ponto 5, com as coordenadas E=719671.2924 e N=8186223.2399; então segue reto com azimute de 246°19'33" e distância de 264,49m até o ponto 6, com as coordenadas E=719913.5276 e N=8186329.4435; daí vira à direita e segue reto com azimute de 268°56'54" e distância de 26,63m até o ponto 7, com as coordenadas E=719940.1486 e N=8186329.9321; então vira à direita e segue reto com azimute de 296°7'59" e distância de 21,02m até o ponto 8, com as coordenadas E=719959.0208 e N=8186320.6732; desse ponto segue reto com azimute de 327°38'43" e distância de 22,82m até o ponto 9, com as coordenadas E=719971.2322 e N=8186301.3976; segue reto com azimute de 348°8'23" e distância de 128,61m até o ponto 10, com as coordenadas E=719997.6649 e N=8186175.5338; daí vira à esquerda e segue reto com azimute de 294°55'55" e distância de 15,51m até o ponto 11, com as coordenadas E=720011.7252 e N=8186168.9977; então segue reto com azimute de 265°42'32" e distância de 35,11m até o ponto 12, com as coordenadas E=720046.74 e N=8186171.625; desse ponto segue reto com azimute de 270°50'53" e distância de 36,02m até o ponto 13, com as coordenadas E=720082.753 e N=8186171.092; segue reto com azimute de 277°44'50" e distância de 36,96m até o ponto 14, com as coordenadas E=720115.411 e N=8186166.649; daí segue reto com azimute de 282°44'32" e distância de 35,94m até o ponto 15, com as coordenadas E=720150.47 e N=8186158.721; daí segue reto com azimute de 287°4'48" e distância de 30,17m até o ponto 16, com as coordenadas E=720179.312 e N=8186149.859; então segue reto com azimute de 290°16'54" e distância de 119,98m até o ponto 17, com as coordenadas E=720291.853 e N=8186108.27; desse ponto segue reto com azimute de 281°22'30" e distância de 27,84m até o ponto 18, com as coordenadas E=720319.1504 e N=8186102.7782; então vira à direita e segue reto com azimute de 336°39'54" e distância de 42,36m até o ponto 19, com as coordenadas E=720335.9305 e N=8186063.8807; então vira à direita e segue reto com azimute de 110°36'11" e distância de 50,20m até o ponto 20, com as coordenadas E=720288.9368 e N=8186081.5473; daí segue reto com azimute de 110°43'36" e distância de 244,61m até o ponto 21, com as coordenadas E=720060.1539 e N=8186168.1183; vira à esquerda e segue reto com azimute de 70°37'43" e distância de 376,36m até o ponto 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º As áreas discriminadas nos incisos do art. 1º desta Lei destinam-se à complementação da área necessária para a implantação ferroviária realizada pelo Governo Federal por intermédio da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública sediada em Brasília-DF e inscrita no CNPJ sob o n. 42.150.664/0001-87.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de ____ de

_____.

Governador



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 06/11/2018, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4669567** e o código CRC **D10B8C63**.



Referência: Processo nº 201800020012608



SEI 4669567